



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA Nº 218/2017 - DETRAN/AM/DP/AJUR

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso I, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a qual deve cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 119, 126 e 127 do CTB;

CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentar a baixa temporária e definitiva de veículos registrados e identificados alfanumericamente com placas de 2 (duas) letras e 4 (quatro) números, no sistema de registro do Órgão Executivo de Trânsito Estadual;

CONSIDERANDO as dificuldades dos proprietários de veículos com placas de 2 (duas) letras e 4 (quatro) números, de apresentação de documentos e partes do veículo determinados pela resolução 11/98 CONTRAN e suas alterações;

CONSIDERANDO que os veículos com placas de 2 (duas) letras e 4 (quatro) números, em geral tem mais de 20 anos de registro no sistema, portanto isentos de IPVA e que encontram-se irregulares e com débitos;

CONSIDERANDO as decisões judiciais no sentido de serem baixados definitivamente os veículos, mediante pagamento dos débitos sobre eles incidente até o prazo prescricional que rege a matéria tributária estadual;

RESOLVE:

DA BAIXA TEMPORÁRIA

Art. 1º. A baixa temporária do registro de veículos com placas de 2 (duas) letras e 4 (quatro) números far-se-á sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:

I – veículo irrecuperável;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

II – veículo definitivamente desmontado;

III – sinistrado com laudo de perda total;

IV – vendidos ou leiloados como sucata.

§ 1º. Os documentos dos veículos a que se refere este artigo, bem como as partes do chassi que contém o registro VIN e suas placas, serão obrigatoriamente recolhidos aos órgãos responsáveis por sua baixa.

§ 2º. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser efetivados antes da venda do veículo ou sua destinação final.

§ 3º. O DETRAN-AM responsável pela baixa do registro dos veículos deverá reter a documentação e destruir as partes do chassi que contém o registro VIN e suas placas.

§ 4º. Na impossibilidade do proprietário do veículo em dar cumprimento a disposto no parágrafo 1º deste artigo, poderá ser substituído por termo de responsabilidade civil e criminal, devidamente assinado e reconhecido em cartório, no modelo estabelecido no anexo I, que se encontra disponível no sítio eletrônico do DETRAN-AM;

Art. 2º. A baixa temporária do registro do veículo somente será autorizada mediante quitação de débitos fiscais e de multas de trânsito estaduais e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas, taxa de baixa temporária, excluindo-se a troca de placa, compra de placa, 2ª via selo/lacre veículo, colocação de placa e seguro obrigatório, na qual será emitida uma Certidão de Baixa Temporária de Veículo, no modelo estabelecido pelo anexo II desta Portaria.

Art. 3º. Uma vez efetuada a baixa temporária, o veículo poderá ser reativado num período Máximo de 05 (cinco) anos. Após o que poderá ser solicitada a baixa definitiva pelo proprietário do veículo, sendo que, neste caso, sob nenhuma hipótese o veículo poderá voltar à circulação.

Art. 4º. A baixa temporária do registro do veículo de que trata esta portaria será providenciada mediante solicitação do proprietário do veículo ou por pessoa por ele autorizada mediante instrumento procuratório previsto na portaria 075/2016-DETRAN/AM/DP/AJUR, com os seguintes documentos:

I- CRV e CRLV;

II- Partes do chassi;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

III- Cadastro de informação sobre o veículo;

IV- Termo de Responsabilidade Civil e Criminal, devidamente assinado e reconhecido em cartório, no modelo estabelecido no anexo I, que se encontra disponível no sítio eletrônico do DETRAN-AM;

V- Identidade, CPF e Comprovante de residência atualizado (água, telefone, fatura de cartão de crédito, IPTU, atestado de vida e residência expedido e assinado por autoridade policial competente);

Parágrafo Único – Aplica-se o § 4º do artigo 1º, na ausência dos itens previstos nos incisos I e II, deste artigo.

DA BAIXA DEFINITIVA

Art. 5º. A baixa definitiva do registro de veículos com placas de 2 (duas) letras e 4 (quatro) números, deverá ser solicitada decorridos 05 (cinco) anos da realização da baixa temporária, mediante os seguintes documentos:

I- Certidão de Baixa Temporária;

II- Identidade, CPF e Comprovante de residência atualizado (água, telefone, fatura de cartão de crédito, IPTU, atestado de vida e residência expedido e assinado por autoridade policial competente);

III- Pagamento da taxa de baixa definitiva, seguro obrigatório e troca de placa, excluindo compra de placa, 2ª via selo/lacre veículo e colocação de placa, na qual será emitida uma Certidão de Baixa Definitiva de Veículo.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2017.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA

Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(nome)....., nacionalidade,
Carteira de Identidade sob nº/....., CPF sob nº,
Residente e domiciliado na nº,
Bairro, proprietário do veículo, de placa,
marca....., modelo....., ano, modelo, cor,
chassi....., categoria, DECLARO para os devidos fins que o
veículo acima descrito, encontra-se em lugar incerto e não sabido e que
provavelmente tenha virado sucata, tornando o bem na condição de inservível,
responsabilizando-me civil e criminalmente pelas declarações acima descritas.

Manaus,.....de de

RG. nº,/AM

Documentos necessários: Identidade ou documento equivalente, CPF, Comprovante de residência atualizado, todos devidamente autenticados em cartório ou conferidos com o original pelo servidor responsável pelo atendimento, Termo de declaração de responsabilidade pelas informações prestadas inerentes de que o veículo encontra-se em desuso, inservíveis, assinado e reconhecido em cartório.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO II

CERTIDÃO DE BAIXA TEMPORÁRIA DE VEÍCULO

ANO/.....

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS, certifica para os fins que se fizerem necessários, que tendo em vista que consta no processo nº, datado de, que foi dado baixa temporária do veículo a seguir identificado, em face do mesmo não possuir condições temporárias de circulação.

PROPRIETÁRIO:

CPF

RG

ENDEREÇO/CEP:

PLACA ANTERIOR:

PLACA ATUAL:

CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO:

DATA DA EXPEDIÇÃO:

MARCA:

TIPO/ESPÉCIE:

COR:

ANO/MODELO:

CHASSI:

ESPECIE:

CATEGORIA:

O processo de baixa temporária encontra-se arquivado neste órgão, podendo ser reativado no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição desta certidão. Não ocorrendo à reativação do veículo, o proprietário deverá solicitar a sua baixa definitiva, nos termos da portaria 218/2017.